



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 5.154**

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19 § 3º, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação formulada ao Poder Executivo Municipal, através de requerimentos protocolizados junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, sob os nºs. 2725, em 09/04/2014 e 2.794, em 11/04/2014;

Considerando o direito concedido a todos os cidadãos, pelas asas da democracia, muito bem fundamentado na Constituição Federal, que garante à liberdade de crença e com ela a legítima manifestação de fé;

Considerando as comemorações religiosas promovidas pela Igreja Católica durante a “Semana Santa”;

Considerando ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cabe decidir sobre os requerimentos a ele dirigidos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida, a título precário e gratuito, à Mitra Diocesana da Campanha – Paróquia Santíssima Trindade, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.081.884/0076-00, com sede à Av. Damião Junqueira de Souza, nº. 386, Bairro Federal, neste Município, neste ato representada pelo Pr. Ilídio Coelho, portador da C.I. nº. M 5.247.090 SSP/MG e CPF nº. 675.619.856-49, residente à Rua Presidente Arthur Bernardes, nº. 119, Bairro Federal, em São Lourenço/MG, a permissão para utilização do bem público de uso comum do povo de São Lourenço, compreendendo a área da Praça Ismael de Souza.

**Art. 2º** O permissionário utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização de “Cerimônia Religiosa – Santa Missa de Ramos”, no dia 13/04/2014, a partir das 08h00min.

**Art. 3º** Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como as devidas ao ECAD, no caso de previsão de execução de obras fonográficas, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratadas junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, laudo técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

**Art. 4º** Fica estabelecido que o permissionário deverá apresentar junto a Gerência de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento pertinente aos valores devidos ao ECAD, no caso de possível exibição de obras fonográficas, bem como os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do Evento, apurada a necessidade por parte do referido Órgão Fiscalizador, devendo efetuar o recolhimento de valores pertinentes ao "Preço Público", conforme os termos do Decreto nº. 4.900/2013.

**Continua folha 02**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 5.154**

**Folha 02**

**Parágrafo Único** – No caso do não atendimento, por parte do permissionário, do disposto no caput deste artigo, dentro do prazo fixado, o Poder Executivo Municipal expedirá Decreto Municipal revogando o presente Decreto, o que implicará no cancelamento do Evento.

**Art. 5º** O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, nos termos da Lei Civil e Penal e deverá entregar o referido bem após o encerramento do evento nas condições que o encontrou.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 11 de abril de 2014.

**José Sacido Barcia Neto**  
Prefeito Municipal

**Marcos Antônio Pinto Teixeira**  
Secretário Municipal de Governo

**Marco Antônio da Cunha Arantes**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

**JSBN/ALS/als**